

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM
PATRIMONIAL XII ("Fundo")

CNPJ/MF Nº 23.740.552/0001-31

Pelo presente instrumento particular, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10 de setembro de 1999, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Administradora"), na qualidade de administradora e gestora do Fundo, considerando as exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora do mercado organizado onde as cotas do Fundo são admitidas à negociação, e conforme permitido pela disposição do Art. 17-A, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("ICVM 472"), resolve :

I) Alterar a redação do Parágrafo Quarto do Artigo 13 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo Quarto - Depois de as cotas estarem integralizadas e após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las secundariamente em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado."

II) Alterar a redação do Parágrafo Sexto do Artigo 13 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo Sexto - As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")"

III) Alterar a redação do *caput* do Artigo 24 do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Artigo 24 - O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de fevereiro e agosto. Eventual antecipação dos resultados a serem pagos pelo FUNDO poderá ser realizada, a critério do ADMINISTRADOR, em havendo os recursos disponíveis para o pagamento. Eventual saldo de resultado distribuído e não pago será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO. Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os Cotistas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês imediatamente anterior a distribuição de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo."

IV) Incluir os Parágrafos Primeiro e Segundo no Artigo 34 do Regulamento, de forma a adaptá-lo ao disposto no Art. 17-A da ICVM 472, com as seguintes redações:

"Parágrafo Primeiro - O regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração, taxas de custódia ou de performance, se houver.

Parágrafo Segundo - *As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" do parágrafo anterior devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e as alterações referidas no inciso "(iii)" devem ser imediatamente comunicada aos Cotistas."*

O regulamento do Fundo alterado e consolidado passa a vigor na forma do anexo a este instrumento.

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2019.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº